



## LEI Nº 1.782/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste da Tabela Salarial do Magistério Público Municipal, altera dispositivos da Lei nº 840/2005, fixa o piso salarial profissional do magistério para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei nº 840, de 05 de dezembro de 2005, bem como o art. 39 do referido diploma legal, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para o exercício de 2026.

**Art. 2º.** A Tabela Salarial do Magistério Público Municipal passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com reajuste linear de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, incidente sobre a tabela vigente no exercício anterior.

**Art. 3º.** O reajuste previsto nesta Lei tem por finalidade assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como a valorização dos profissionais da educação, conforme o art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observado o disposto nos artigos 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º.** A implementação do reajuste observará os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, especialmente os previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.



**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal



Anexo I, a que se refere o Art. 2º da Lei 1.782, de 27 de março de 2.026

“Anexo V, a que se refere a Lei 840/2005”

Tabela Salarial Relativa ao Reajuste de 2026

Carga horária: 20 horas semanais

PEB I		PEB II	
REF.	VENCTO	REF.	VENCTO
1	2.565,39	1	2.929,68
2	2.642,36	2	3.017,57
3	2.721,62	3	3.108,11
4	2.803,27	4	3.201,35
5	2.887,38	5	3.297,39
6	2.973,99	6	3.396,30
7	3.063,22	7	3.498,19
8	3.155,11	8	3.603,14
9	3.249,77	9	3.711,24
10	3.347,26	10	3.822,57
11	3.447,68	11	3.937,25
12	3.551,10	12	4.055,37

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES.**

Prefeito Municipal